**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**
**ESTADO DO PARANÁ**
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2023 através do **Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo**; **Ação: 2074 Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**"OBRIGA A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS DE DESCARTE SELETIVO NAS PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PÚBLICAS DO CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

## JUSTIFICATIVA

A contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos estão hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas cidades brasileiras.

MARCIO BERBET VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648cb31fab5d7.

Um dos aspectos mais importantes da gestão de resíduos sólidos diz respeito à limpeza pública. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques e outros logradouros públicos, caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente. O lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas e provocando alagamentos e enchentes fluviais.

A gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência municipal, conforme preceitua a Constituição Federal e amplamente firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF):

> "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> (...)
> IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
> (...)
> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local"

Os serviços de limpeza urbana são, portanto, de competência municipal, o que vem ocorrendo tradicionalmente no Brasil. Entendemos que a iniciativa privada poderá participar, entre outras formas, distribuindo lixeiras em logradouros públicos e, por conseguinte, colaborando na educação dos cidadãos e na redução dos serviços de varredura.

O Poder Público deve ser o principal mediador de ações que conscientizem a população sobre o acondicionamento, disposição e destinação dos resíduos sólidos, portanto, estas são as justas razões que nos levaram a apresentar o presente projeto de Lei, que visa aumentar o número de lixeiras na cidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648cb31fab5d7.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Indicação Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 16, de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
034.558.719-76
16/06/2023 16:08:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**Marcio Berbet**
**Vereador – PP**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648cb31fab5d7.

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**
**ESTADO DO PARANÁ**
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

# MINUTA DO PROJETO DE LEI N._____/2023

**"OBRIGA A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS DE DESCARTE SELETIVO NAS PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PÚBLICAS DO CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

## PROJETO DE L E I:

**Art. 1º** É obrigatória à instalação de lixeiras de descarte seletivo nas praças, parques e áreas de preservação públicas do Município de Campo Mourão.

**Parágrafo único.** Para o fim do disposto no caput deste artigo, as lixeiras instaladas serão destinadas a resíduos orgânicos e recicláveis e serão identificadas por cores distintas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 16, de junho, de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
034.558.719-76
16/06/2023 16:08:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Marcio Berbet**
**Vereador – PP**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648cb31fab5d7.